



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO Nº: 1989/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 127/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA ANUAL, DE USO DE SOFTWARE E BANCO DE DADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO DA PLATAFORMA E MANUTENÇÃO DO SISTEMA AUDATEX

I. Relatório:

Apresenta-se para parecer os autos do processo administrativo nº 275/2024, Inexigibilidade nº 127/2024, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de licença anual, de uso de software e banco de dados para veículos automotores, incluindo a implantação do sistema, treinamento da plataforma e manutenção do sistema audatex, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O processo encontra-se instruído com a seguinte documentação:

- Termo de Abertura de Processo Licitatório – Inexigibilidade nº 127/2024;
- Solicitação nº 829/2024 da Secretaria Municipal de Administração;
- Autorização da Autoridade Competente para a contratação pretendida;
- Dotação orçamentária;
- Termo de Referência;
- Proposta técnica e comercial da empresa AUDATEX;
- Notas fiscais e contratos vigentes da empresa AUDATEX com o intuito de comprovar o preço praticado pela empresa no mercado;
- Portaria nº 678/2022 – Nomeação de Agentes de Contratação, Agentes de Contratação Pregoeiros e Equipes de Apoio;
- Documentação jurídica, contábil e trabalhista da empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA;
- Certidão negativa de falência e concordata da empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



- Certidão de inexigibilidade, fornecida pela ASSEPRO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REGIONAL DE SÃO PAULO certificando que a AUDATEX BRASIL SERVIÇOS é autora, representante e única fornecedora, no Brasil, do sistema AUDATEX;
- Declaração unificada emitida pela empresa;
- Ofício nº 045/2024 emitido pela Agente de Contratação Aline de Oliveira;
- Parecer Jurídico nº 1671/2024 emitido pelo Procurador Geral do Município Dr. Marco Túlio Salomão, referente a possibilidade de contratação da empresa por meio de inexigibilidade;
- Parecer de Inexigibilidade nº 127/2024 emitido pelo Agente de Contratação Breno da Silva; e
- Minuta contratual.

É o breve relatório.

II. Fundamentação

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI dispõe expressamente que a licitação deve ser a regra para a Administração Pública em quaisquer de seus níveis. No entanto, a Inexigibilidade é exceção encontrada formalmente em seu texto e é assim em razão da retirada da competição entre aqueles concorrentes que eventualmente possuam o mesmo objeto a ser fornecido para o contratante.

A Lei nº 14.133/2021, estabelece que as contratações diretas formalizadas pela Administração Pública deverão ser instruídas nos termos do art., vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Para além das exigências para formalização das inexigibilidades, cumpre comprovar se a contratação se encaixa nas hipóteses disciplinadas no art. 74, da Lei nº 14.133/2021 de forma exemplificativa.

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

(...)

A hipótese tratada no inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que, em havendo no mercado somente um prestador de serviços que possa atender a demanda da Administração, está caracterizada a inviabilidade de licitar por absoluta falta de outros possíveis interessados em disputar o contrato com aquele prestador de serviços exclusivo.

No entanto, a opção do Administrador deverá estar apoiada no real interesse público, não havendo possibilidade de preferência subjetiva que é muito razoável e até admitida na vida privada, mas que não pode ser imposta numa contratação pela Administração Pública.

No caso em comento, conforme documentação acostada aos autos, o setor solicitante justifica a necessidade de contratação do sistema AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, nos seguintes termos:

“11.3.2 DA RAZÃO DE ESCOLHA DA(S) CONTRATADA(S)

11.3.2.1 A empresa Audatex Brasil Serviços é autora/representante e única fornecedora no Brasil do SISTEMA AUDATEX, conforme certidão de exclusividade emitida pela ASSESPRO (anexa).

11.3.2.2 Município já conhece o sistema supracitado, bem como seu bom funcionamento e satisfação com o serviço recebido,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



pois já celebrou contrato administrativo em condições semelhantes ao deste Termo de Referência.” (Termo de Referência – Pág. 09 – Responsável pela elaboração: Secretário Municipal de Administração Sr. Giovanni Fassy)

“f. Razão da escolha do contratado;

A empresa Audatex Brasil Serviços é autora/representante e única fornecedora no Brasil do SISTEMA AUDATEX, conforme certidão de exclusividade emitida pela ASSESPRO.

Município já conhece o sistema supracitado, bem como seu bom funcionamento e satisfação com o serviço recebido, pois já celebrou contrato administrativo em condições semelhantes” (Parecer Inexigibilidade nº 127/2024 – Págs. 93 e 94 – Responsável pela elaboração: Agente de Contratação Breno da Silva).

Por fim, destaca-se a regularidade fiscal, trabalhista e econômica da empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.

III. Conclusão.

Diante do exposto, infere-se a legalidade da contratação direta da empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, eis que cumpridas as determinações legais, notadamente a exclusividade na prestação do serviço demandado pela Administração.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Sarzedo/MG, 11 de novembro de 2024.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise: nº: 186/2024

Processo Licitatório nº: 275/2024

Modalidade: Inexigibilidade

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 275/2024, na modalidade Inexigibilidade, cujo objeto é **Contratação de empresa para fornecimento de Licença Anual, de uso do Software e banco de dados para consulta de cotação do valor de mercado de peças de reposição para veículos automotores, incluindo a implantação do sistema, treinamento da plataforma e manutenção do sistema audatex**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada pelos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº 678/2022.

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 14.133/2021, Artigo 74, I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

III. Da Fundamentação

De acordo com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos consignados em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, mediante critérios estabelecidos em instrumento convocatório próprio.

Insta esclarecer que existem casos em que a licitação é inexigível, como estabelece o art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, conforme se vê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de

(..)

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Insta esclarecer que a inviabilidade de licitação se faz presente, apontados nos autos os critérios estabelecidos na lei 14.133/2021, conforme artigo 74, I.

IV. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, ratificação e parecer jurídico.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 14.133/2021, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela ratificação do Processo.

Sarzedo, 12 de novembro de 2024


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANÁLISE DE PROCESSO LICITATÓRIO

Análise: nº 175/2024

Processo Licitatório nº: 275/2024

Modalidade: Inexigibilidade nº: 127/2024

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Licença Anual, de uso do Software e banco de dados para consulta de cotação do valor de mercado de peças de reposição para veículos automotores, incluindo a implantação do sistema, treinamento da plataforma e manutenção do sistema audatex.

I. Relatório

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação autuado na Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Saúde, a qual visa, a priori, a **Contratação de empresa para fornecimento de Licença Anual, de uso do Software e banco de dados para consulta de cotação do valor de mercado de peças de reposição para veículos automotores, incluindo a implantação do sistema, treinamento da plataforma e manutenção do sistema audatex.**

Os Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipes de Apoio, do Município de Sarzedo/MG, nomeados pela Portaria nº 678/2022 encaminhou processo contendo, dentre outros, os seguintes documentos: termo de abertura do processo; solicitação de contratação; dotação orçamentária, Termo de Referência, autorização para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, acompanhados das respectivas certidões de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista:

Assim, aportaram os presentes autos a este setor, a fim de que teça sua análise, ao que passo a esposar meu entendimento acerca da situação sob enfoque.

II. Considerações Preliminares

De antemão, salientamos que o exame aqui empreendido toma por base os elementos e documentos juntados ao presente feito até o momento da tramitação dos autos para análise, restringindo-se àqueles que são necessários ao deslinde da consulta e limitando-se aos aspectos exclusivamente jurídicos da demanda. Essa alçada jurídica não tem atribuição para proceder a auditoria em todos os atos praticados na presente instrução processual, portanto, cabendo esta atribuição aos órgãos de controle internos e externos. Destarte, o presente pronunciamento não passa de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa e não vinculá-la. Caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco. Nesta hipótese, a autoridade deverá motivar sua decisão, conforme disposição do art. 50, VII, da Lei 9.784/99.

III. Da Fundamentação Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Reiteramos que a presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não. Destaco ainda que este parecer jurídico se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos, como forma de contratação, por exclusiva exigência legal.

De acordo com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos consignados em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, mediante critérios estabelecidos em instrumento convocatório próprio, instruídas conforme exigência do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

Entretanto existem casos em que a licitação é inexigível. Assim, sempre que a Administração não puder realizar uma licitação por não existir viabilidade de competição, aplica-se a hipótese de inexigibilidade

O dispositivo constitucional consagra o princípio da licitação pública, mas ao mesmo tempo ressalva a possibilidade de exceções especificadas na legislação. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por sua vez, ao regulamentar o dispositivo constitucional, prevê a possibilidade de inexigibilidade de contratação havendo a inviabilidade de competição, conforme artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes moldes:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso I do artigo 74, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no caput do artigo 74, qual seja, a inviabilidade de competição.

No presente caso, encontramos documentos que justificam a contratação, e por ser ato discricionário do gestor, não iremos analisar as razões do Administrador.

A indicação e escolha do prestador de serviço é feita pelo Secretário da Secretaria solicitante, onde este assegura a confiabilidade e melhor escolha para o público alvo. Quanto a publicação, deve acontecer tão logo seja assinado o contrato de prestação de serviço. É de inteira responsabilidade dos Agentes de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Pregoeiros e Equipes de Apoio a observância exigidas, em consonância com o texto legal.

IV – Da Conclusão

Mais uma vez, cumpre reiterar que este parecer resta apenas a verificação, análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão do gestor. Apesar da aparente conformidade com a legislação e com os entendimentos dos Tribunais Judiciais e os Tribunais de Contas, cabe unicamente ao Gestor Público decidir quanto à contratação, restando apenas a essa assessoria fazer a verificação da possibilidade jurídica do processo trazido para análise. Ademais, o parecer é com base na análise da documentação enviada, para a qual darei presunção de fidedignidade em razão de estar firmada por servidor público, sendo essas de inteira responsabilidade do servidor subscritor. Cabe aos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipes de Apoio certificar a lisura do processo certificando-se das certidões de regularidades. Cabendo também a correta aplicação dos textos legais apresentados neste parecer e esclarecidos em nossa fundamentação a fim de identificar o atendimento à norma. Com fito de alerta, mesmo que nestes autos já sejam perceptíveis e em grande parte cumpridos, segue com recomendações.

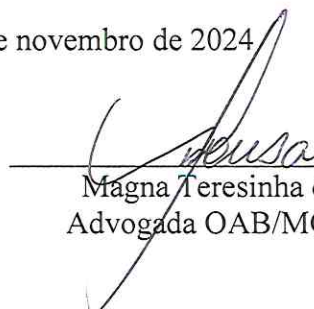
Recomenda-se, caso confirme a contratação, que se proceda à publicação do respectivo extrato de contrato e ratificação pela autoridade competente, a partir de sua ciência;

Recomenda-se que seja dada atenção especial às certidões de regularidades e toda a documentação necessária exigidas pela lei de licitações e Contratos Administrativos;

Recomenda-se que não seja feito pagamento antecipado, mas nos moldes do contrato;

Recomenda-se que os presentes autos sejam encaminhados, para análise final do trâmite e emissão do parecer final.

Sarzedo, 12 de novembro de 2024


Magna Teresinha de Sousa
Advogada OAB/MG 219.113



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 127/2024

*Realizado
18/10/24
Bome*

PROCESSO Nº 275/2024

PRC 284/2024

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais ratifica o Parecer Jurídico nº 1989/2024, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/21, atualizada, para que se proceda à contratação da empresa **Audatex Brasil Serviços LTDA** com a finalidade de prestar serviços de fornecimento de **licença anual**, de uso do software e banco de dados para consulta de cotação do valor de mercado de peças de reposição para veículos automotores, incluindo a implantação do sistema, treinamento da plataforma e manutenção do sistema Audatex, ao valor total estimado de R\$ 9.626,00, pelo período de 12 meses, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração.

Sarzedo, 13 de novembro de 2024.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal